



### INTRODUÇÃO

É evidente a necessidade de um debate acerca do tema abordado, para que as políticas públicas em prol das carências menstruais sejam respeitadas e possam proteger a dignidade menstrual das mulheres encarceradas nas penitenciárias do país.

A temática demonstrará essencialidade para viabilizar a pesquisa para melhores condições de sobrevivência durante no cárcere, possibilitando às mulheres uma chance de obter acesso a itens fundamentais de higiene básica.

Diante disso, o objetivo geral consiste em analisar a relação entre as políticas públicas do sistema penitenciário feminino brasileiro e as garantias fundamentais, através de leis constitucionais e específicas elaboradas para essa temática.

Destarte, emerge a seguinte problemática: como vivem as mulheres no sistema carcerário brasileiro perante a pobreza menstrual existente nos locais de habitação?

### METODOLOGIA

O desenvolvimento deste artigo se utilizará de dois vieses, o bibliográfico e o documental, que constituíram em pesquisar bancos de dados acerca de dissertações e livros que abordam o tema aludido e que irão agregar, de forma significativa, possibilitando a compreensão no tocante à pobreza menstrual que atingem agentes do gênero feminino no cárcere, conforme apontam Brito (2021) e Mendes (2017).

### EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEMININO

Este capítulo tratará das condições atuais em que as detentas vivem durante o período menstrual enquanto mantidas no sistema penitenciário brasileiro, bem como o desenvolvimento histórico dos presídios femininos.

As instituições destinadas as agentes do sexo feminino foram criadas apenas no início do século XX (OLIVEIRA, 2021). Nos períodos anteriores a essa data, as mulheres infratoras eram levadas para um ambiente comum a elas e aos homens e, caso possível, eram feitas separações de celas para distingui-las. Em meados de 1937, surgiu a primeira casa de recolhimento de Mulheres Criminosas, posteriormente conhecido como Instituto Feminino de Readaptação Social, localizado na cidade de Porto Alegre/RS.

Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), embora tenham se passado anos da existência do cárcere, o país detém 74,85% das penitenciárias para o recolhimento de agentes do sexo masculino, seguido de 18,18% para a modalidade mista e somente 6,97% destinados exclusivamente para as mulheres infratoras (BRASIL, 2017, p. 15).

### POBREZA MENSTRUAL

A pobreza menstrual é a escassez ou falta de acesso a itens de higiene básica durante o período menstrual. De acordo com o entendimento de Mendes (2017, p. 215), “as necessidades e experiências femininas devem ser reconhecidas de acordo com o universo a que pertence e não simplesmente adaptadas aos moldes masculinos”. A percepção social é de que a menstruação é algo sujo; diante disso, surgiram inúmeros mitos e tabus acerca da problemática, e o assunto foi colocado em pauta como algo inconveniente, fazendo com que o Estado não o tratasse como uma questão de saúde pública.

O valor majorado de absorventes descartáveis leva mulheres que menstruam a investirem em métodos inseguros para conter o fluxo durante o período menstrual. O aproveitamento de papéis, sacolas plásticas, meias, miolos de pão e até mesmo reutilização de absorventes descartáveis expõe a saúde feminina a diversos riscos decorrentes da precariedade existente no cárcere (QUEIROZ, 2015).

Assim, percebe-se que pobreza menstrual não é tão somente a falta de distribuição de artigos de higiene, mas também é a privação ao acesso a informação sobre menstruação, saneamento básico adequado e a maneira correta de conduzir cuidados durante esse período.

### PROJETO DE LEI 4969/2019

Em meados de 2019, foi instaurado o Projeto de Lei 4.968/2019, com intuito de fornecer itens de higiene pessoal – absorventes higiênicos – nas instituições de ensino de nível médio.

O projeto foi aprovado no ano de 2021, estabelecendo o fornecimento de absorventes de forma gratuita não só para estudantes mas também para mulheres em situação de cárcere. Sua finalidade primordial visa melhorias no tocante à saúde básica e extinguir a precariedade menstrual por meio da distribuição de itens fundamentais destinados ao período vulnerável durante o ciclo da menstruação. Todavia, em setembro Presidente da República foi responsável pelo veto de um propósito crucial do projeto de lei que era a facilidade ao acesso a recursos que possibilitassem a captação de recursos do gênero, bem como sua distribuição para agentes detidas. Em decorrência do veto, a referida lei se limitou apenas à criação de um programa dedicado à proteção menstrual da mulher.

### REFERÊNCIAS

- BRITO, M. A. P. R. **Pobreza menstrual e políticas públicas para mulheres e meninas**. Goiânia: Universidade Federal de Goiás, 2021.
- QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. Rio de Janeiro: Record, 2015.
- MENDES, S. R. **Criminologia feminista: novos paradigmas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.